

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato
foi Publicado na forma da Lei.
Matrinhã, 23 de junho de 2015
[Assinatura]

Daniel Antonio de Sousa
Prefeito Municipal
Matrícula 10689



SANÇIONADO
Em 22/06/15
[Assinatura]
Daniel Antonio de Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 051/2015

De 22 de junho de 2015.

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência de Matrinhã/GO e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Matrinhã, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que percebem como remuneração de contribuição mensal.

§1º O custeio de que trata este artigo poderá ser alterado mediante Lei, desde que fundamentado em Reavaliação Atuarial do Município.

§2º A alíquota de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas será idêntica a determinada para servidores efetivos ativos.

§3º A contribuição de que trata o parágrafo anterior, incidirá sobre a parcela dos proventos que superar o limite máximo de benefícios estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

§1º -13,00% (Treze vírgula zero zero por cento), referente ao **custo normal**, já inclusa a taxa de administração do RPPS de 2%(dois por cento).

§2º -1,00% (Um vírgula zero zero por cento), referente ao **custo suplementar** no ano de 2015, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

Período	Custo Normal Mensal	Taxa de Administração Mensal	Custo suplementar Mensal	Alíquota Total
1º ao 5º ano	22,00%	2,00%	1,00%	25,00%
6º ao 10º ano	22,00%	2,00%	9,00%	33,00%
11º ao 15º ano	22,00%	2,00%	17,00%	41,00%
16º ao 20º ano	22,00%	2,00%	25,00%	49,00%
21º ao 25º ano	22,00%	2,00%	33,00%	57,00%
26º ao 34º ano	22,00%	2,00%	41,00%	65,00%

§3º O custeio de que trata o presente artigo será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo que conterà a planilha de amortização.

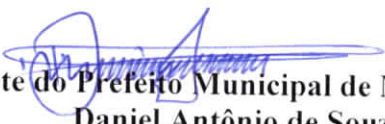
Art. 3º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Parágrafo único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.



Daniel Antônio de Sousa
Prefeito Municipal
Matrinchã 10689

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã.
Daniel Antônio de Souza
Prefeito